

ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 30 de agosto de 2023

HORÁRIO 14:30 h

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Estado:

Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**

do Estado:

Corregedora Geral da **Gilvanete Barbosa Losilla**

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio**

Meneses

Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião será virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:

1204/2023-CONS. JURIDICA-PGE (CONS.
DESIMPEDIDO PARA APRECIÇÃO DA

TEMÁTICA)

ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO RATEIO DE HONORÁRIOS - REFERÊNCIA AO PROCESSO 1176/2023-CONS.JURIDICA-PGE
INTERESSADO: ANA QUEIROZ CARVALHO E OUTROS
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho, a pauta foi invertida para apreciação do item 8, em razão da presença de Dra Eugênia, Dr Wellington, Dr Robson e do Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, Dr Augusto. Porém, o processo foi retirado de pauta a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO: 1370/2021-INDEN.SERVIDOR-SSP
1555/2022-COMPL.SALARIAL-SSP
223/2022-REQ.ADM.-SSP (distribuição conforme 223ª RO)
ESPÉCIE: REINTEGRAÇÃO DE VERBA SALARIAL E PAGAMENTO DE RETROATIVO.
ASSUNTO: REPERCUSSÃO GERAL
INTERESSADOS: JOSÉ EVANDRO MACHADO JUNIOR;
EDILSON SANTOS RIBEIRO;
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Diante da presença dos representantes do Sindicato dos Policiais presencialmente, e do interessado José Evandro, o Presidente do Conselho modificou a pauta e para análise do item 10. **Concedida a palavra ao relator, após a apresentação do voto, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vistas do Conselheiro Vladimir Macedo.**

AUTOS DO PROCESSO: 1228/2023-REQ. ADM.-PGE
ESPÉCIE: DISPENSA RECURSAL
ASSUNTO: PEDIDOS DE DISPENSAS RECURSAIS
INTERESSADA: CJC-NUSA
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Em razão da presença de Dr Alexandre, a pauta foi alterada para apreciação do item 6, e concedida a palavra ao interessado para sustentação oral. Desse modo, o Procurador Alexandre, representante do NUSA, ponderou a urgência do pedido e por conta disso, a necessidade de uma explanação prévia para justificar as dispensas solicitadas. Pontuou que nas demandas de saúde, em razão da imprescindibilidade de agilidade na resposta judicial, o Estado normalmente é condenado, inclusive nos casos em que a responsabilidade da prestação do serviço é da União. Ponderou também que após as decisões sob repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, Tema 793 e Tema 1234, esse último pendente de julgamento, as demandas estatais aumentaram muito, pois a competência da Justiça Estadual, nos casos de saúde é ampliada e, conseqüentemente, ocorre as condenações do Estado. Dito isso, concluiu, que a dispensa recursal visa dar enfoque nas demandas com possibilidade de êxito estatal, uma vez que irá diminuir o volume de impugnações infrutíferas. Após esses breves esclarecimentos, o Presidente passou a palavra à relatora, que de forma didática passou a analisar cada item da dispensa e **por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Ferraz, e Cons. Wilton Meneses) nos termos do voto da Relatora, foi aprovado:**

1. DISPENSA DE CONTESTAÇÃO E RECURSO EM DEMANDAS COM NAT/JUD FAVORÁVEL , NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA ESTADUAL. DEVEM OBSERVAR AS SEGUINTE DIRETRIZES:

a) estão dispensados da apresentação de defesa e recurso, quando o parecer NAT/JUD for favorável ao pleito E aponte a responsabilidade do Estado de Sergipe pelo fornecimento do medicamento ou procedimento;

b) processos que apresentam nulidades formais ou pedidos de natureza diversos de fornecimento de prestação de serviços de saúde, não estão incluídos na dispensa mencionada no item "a";

c) quando o processo tiver mais de um pedido, quanto àqueles que não se enquadrarem na dispensa do item "a", remanesce o dever de contestar e/ou recorrer;

d) se a hipótese dos autos estiver circunscrita ao item "a", mas os honorários sucumbenciais forem arbitrados em valores destoantes dos fixados pelo Tribunal de Justiça local, persiste o dever de recorrer, no tocante aos honorários.

Também, por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Ferraz, e Cons. Wilton Meneses) nos termos do voto da Relatora, foi indeferido o item 2: Autorização para a propositura de acordo. Os itens 3 e 4 do pedido foram sobrestados para análise posterior. Já o item 5 foi aprovado, à unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Ferraz, e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto da relatora ficou estabelecido que:

5.1. PROCESSOS COM PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS E PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS. NESSES CASOS, OS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE ESTÃO DISPENSADOS DE APRESENTAR DEFESA E RECURSO DESDE QUE ESTEJAM PRESENTES CUMULATIVAMENTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- a) a parte for beneficiária da atuação da Defensoria Pública, diretamente ou por advogado dativo, ou por advogado particular ou representada pelo Ministério Público;
- b) haja relatório de médico da rede pública de saúde indicando a necessidade de internação.

5.2. OS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE ESTÃO DISPENSADOS DE INTERPOR APELAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM) OU RECURSO INOMINADO (JEFAZ) CONTRA SENTENÇAS QUE JULGAM PROCEDENTES PEDIDOS DE MEDICAMENTO OU

PROCEDIMENTO, DESDE QUE REUNIDAS CUMULATIVAMENTE AS SEGUINTE CONDICOES:

- a) a parte seja beneficiária da atuação da Defensoria Pública, diretamente ou por advogado dativo, ou por advogado particular, ou representada pelo Ministério Público;
- b) em caso de medicamento, não seja de uso contínuo;
- c) tenha havido a satisfação da tutela de urgência antecipada.

Por fim, o item 6 foi aprovado, à unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Ferraz, e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto da relatora, sendo que em todas as situações acima descritas, para aplicação da dispensa de contestação e/ou recurso devem ser realizados os seguintes atos:

- a) registro no SGP de que houve a dispensa contestação e/ou recursal no processo;
- b) peticionamento nos autos informando que o Estado de Sergipe autorizadamente não recorrerá ou apresentará defesa naquele processo específico, não devendo informar, entretanto, que se trata de dispensa geral.

DELIBERAÇÕES

1. Providências administrativas decorrente da alteração de entendimento do processo 1176/2023-CONS.JURIDICA-PGE (pertinência temática ao processo 1060/2022)

Retomada a pauta o Presidente do Conselho consignou, que no tocante ao processo acima, julgado na 225ª reunião Ordinária, deve-se ressaltar a necessidade de que a Comissão de Honorários Advocatícios (CHA) prevista no art. 5º da Resolução Conjunta CSPGE/APESE nº 01/2020, dê cumprimento ao disposto no inciso I do já referido art. 5º da Resolução Conjunta.

AUTOS DO PROCESSO:	949/2022-PRO.ADM.-PGE EX01228132021RV12022) ; 948/2022-PRO.ADM.-PGE (SGP: EX01229132021RV12022)	(SGP:
ESPÉCIE:	Pedido de reconsideração	
ASSUNTO:	Revisão de proventos - incorporação do acréscimo de 20% do posto de coronel	
INTERESSADO:	Gledson Lima Alves; Paulo César Góis Paiva	
RELATOR:	André Luiz Vinhas da Cruz	
VOTO VISTAS:	Vladimir de Oliveira Macedo	

O Cons. Vladimir Macedo apresentou o voto vistas, no entanto, o julgamento foi suspenso diante do pedido de vistas do Cons Wilton Meneses.

AUTOS DO PROCESSO: 2043/2022-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA - DILIGÊNCIA
TCE N° 107/2022 - REVISÃO DE
PROVENTOS - PROCESSO CADASTRADO NO
SGP E SISPREV SOB N°
MP.01665.03/2011-RV2/2022
INTERESSADO: PASCOAL NABUCO DAVILA FREIRE
RELATORA: MARIA TEREZA TARGINO HORA
VOTO VISTAS: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Após a apresentação do voto do Cons. Vladimir Macedo o julgamento foi suspenso, em razão do pedido de vistas do Cons. Carlos Henrique.

Diante da pertinência temática com o item 04 da pauta, passou-se à apreciação do processo levado em mesa pelo Cons. Wilton Meneses

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 1651/2020-SIND.ADMINIST-SEAD
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS DOS
DEVERES FUNCIONAIS
INTERESSADO: ADEILSON DOS SANTOS
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES

O julgamento dos presentes autos iniciou na 225ª Reunião Ordinária, porém foi suspenso em decorrência do pedido de vistas do Cons. Wilton Florêncio, que, oralmente, acompanhou o voto da relatora. Após discussão, o julgamento foi novamente suspenso, em razão do pedido da relatora.

AUTOS DO PROCESSO:

461/2023-INDEN.SERVIDOR-SEDURBI

ESPÉCIE:

RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 23/2023 - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO REFERENTE AO PERÍODO EM QUE ESTEVE OCUPANDO O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO

INTERESSADO:

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

O processo foi retirado de pauta a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO:

1452/2022-CONS.JURIDICA-PGE

ESPÉCIE:

DISPENSA RECURSAL

ASSUNTO:

DISPENSA RECURSAL GENÉRICO - STF - REATE - RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA TRANSITÓRIA PELO EXERCÍCIO EVENTUAL DA ATIVIDADE DE PLANTÃO DOS POLICIAIS CIVIS

INTERESSADO:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

RELATORA:

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz),

nos termos do voto da Relatora foi acolhido o pedido de dispensa geral recursal encaminhado pelo Núcleo de Atuação nos Tribunais Superiores - NATS e pela Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos - CJSP, na hipótese de decisão judicial que determine o pagamento das diferenças dos valores pelo exercício de plantão: RETAE (Retribuição Financeira Transitória pelo Exercício Eventual da Atividade de Plantão), majorada pela Lei n. 8.272/2017.

Também por (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz) foi definido que para aplicação da dispensa de recurso devem ser realizados os seguintes atos: a) registro no SGP de que houve a dispensa recursal no processo; b) peticionamento nos autos com a informação de que o Estado de Sergipe autorizadamente deixará de interpor recurso, não devendo informar, entretanto, que se trata de dispensa geral.

AUTOS DO PROCESSO:	267/2023-PPP-SES	(RELATORIA
	ORIGINÁRIA)	
ESPÉCIE:	ANÁLISE DE VERBETE	
ASSUNTO:	SOLICITA PPP.	
INTERESSADO:	DANIEL LOBO SANTOS	
RELATOR:	JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENÊSES	

O processo foi retirado de pauta, a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO:	1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP
ESPÉCIE:	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO:	REQUERIMENTO DE SEGURO POR MORTE
INTERESSADA:	BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA
RELATOR:	CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator o recurso foi improvido, uma vez não ter havido obediência às exigências contidas no §2º do art. 4 Decreto nº 13.213/92.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W9VH-ZAWS-LZK3-E8FP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2023 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 06/09/2023 09:35:43 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 12/09/2023 16:45:16 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 04/09/2023 10:29:13 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 11/09/2023 09:20:02 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 04/09/2023 11:03:47 (Docflow)